



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 854, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, EM ATENÇÃO À LEI FEDERAL Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Conselho Tutelar do Município de Balneário Arroio do Silva, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional de acordo com a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), integrante da administração pública municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança dos Direitos da Criança e do Adolescente, (Artigos 136, I a IX, da Lei Federal nº 8069/90), nos termos da Lei nº 8069, Título V, Capítulo I e Disposições Gerais e em conformidade com o que estabelecem os artigos 131, 132, 133, incisos I, II e III, artigo 134 e seu parágrafo único, Artigo 135, Artigo 139 e suas alterações feitas pela nova Legislação Federal.

Art. 2º Fica alterado o Artigo 20, da Lei nº 025, de 26 de março de 1997, que “ DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorogue esse período.” (NR)

Art. 3º Fica incluído o §§ 1º, 2º, 3º e 4º no Artigo 25 da Lei nº 025, de 26 de março de 1997, com as seguintes redações:

“Art. 25 (...)

§1º O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro subsequente ao da Eleição Presidencial.

§ 2º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

§ 3º No Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º O mandato de 04 (quatro) anos dos Conselheiros Tutelares vigorará somente para os escolhidos a partir do processo unificado, que ocorrerá em 2015.” (NR)

Art. 4º Fica incluído o § 3º no Artigo 27 da Lei nº 025, de 26 de março de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)

§ 3º Será assegurado aos membros do Conselho Tutelar, além da remuneração prevista no caput deste Artigo, cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, com efeito retroativo a 25 de julho de 2012, data da aprovação da Lei Federal nº 12.696.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 7 de novembro de 2014.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 7 de novembro de 2014.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças